
S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Despacho n.º 950/2012 de 3 de Julho de 2012

Considerando que, através da Decisão C (2001) 475, de 1 de março de 2001, da Comissão Europeia, foi aprovado o Plano de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado por PDRu – Açores;

Considerando que, o PDRu – Açores institui a intervenção “Florestação de Terras Agrícolas”, intervenção esta que se enquadra no artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1257/99, do Conselho, de 17 de maio de 1999, e inclui, ainda, as medidas florestais na agricultura instituídas pelo Regulamento (CEE) n.º 2080/92, do Conselho, de 30 de junho;

Considerando que, através da Decisão C (2007) 6162, de 4 de dezembro de 2007, da Comissão Europeia, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região autónoma dos Açores, adiante designado por PRORURAL;

Considerando que, o PRORURAL prevê o financiamento dos compromissos assumidos em períodos de programação anteriores, designadamente relativa à execução da intervenção “Florestação de Terras Agrícolas” no âmbito das medidas florestais na agricultura instituídas pelo Regulamento (CEE) n.º 2080/92, do Conselho, de 30 de junho;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 106.155,53 € (cento e seis mil cento e cinquenta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos), destinada ao pagamento da comparticipação regional relativa à execução da intervenção “Florestação de Terras Agrícolas” no âmbito das medidas florestais na agricultura instituídas pelo Regulamento (CEE) n.º 2080/92, do Conselho, de 30 de Junho;
2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 8 – Valorização do Mundo Rural, Projeto 08 01 – Melhoria da Qualidade de Vida e Diversificação da Economia Rural, Ação B – Medidas Florestais de Desenvolvimento Rural, Classificação Económica 08 02 01 B – Transferências de Capital - Instituições Financeiras: IFAP, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

13 de junho de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.